

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03/02/2021



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 505  
ASS mm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 059/00-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Emops Controle Ambiental Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, n° 1771, Sala A, Loja 2, São Geraldo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 08.014.539/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.217.260-8

**FONE:** (92) 3301-4444

**FAX:** (92) 99152-0546

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2224

**PROCESSO N°:** 0023/00

**ATIVIDADE:** Prestação de serviços de dedetização e expurgo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Constantino Nery, n° 1771, Sala A, Loja 2, São Geraldo, nas coordenadas geográficas: 03°06'40,44" S e 60°01'36,36 W; Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a prestação de serviços de combate a pragas urbanas (dedetização, desratização e descumpinização).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 FEV 2021

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 059/00-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0023/00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. São vedados quaisquer destarte de resíduo em solo, águas superficiais e subterrâneas em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pelo GGEO do IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, Certificado/documento comprobatório de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade da empresa, devendo ser apresentado semestralmente ao IPAAM em uma pasta obedecendo a ordem cronológica.
11. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00.
12. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos.
13. O empreendedor deverá observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas).
14. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
15. Esta licença autoriza os serviços por meio de **Unidade Móvel** com as seguintes placas: **PHQ-4I03, PHQ-4I23, PHQ-4H53, PHQ-4I13 e PHQ-4I73**.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.
  - d) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Manaus
  - e) Certificado do esgotamento do sistema hidrossanitários do empreendimento.